



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	80\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$

Semestre	130\$
„	48\$
„	43\$
„	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:817 — Determina que passe a denominar-se Aldeia Bela o lugar de Chavelhas, da freguesia de Peva, do concelho de Almeida.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:818 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias despesas que ficaram em dívida em anos anteriores.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:819 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 6) do artigo 98.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:717 — Substitue a portaria n.º 10:592, que fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1944 com a Missão Geográfica de Angola.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:818

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba do artigo 389.º do capítulo 23.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças as seguintes despesas:

Da Secretaria da Presidência da República:

Despesas de conservação e aproveitamento do material — óleo e petróleo fornecidos pela Shell Cº em Junho, Julho e Agosto de 1943	4.320\$00
Despesas de comunicações — factura de Dezembro de 1943 dos CTT de taxa de telefone	163\$20
Idem, idem — conta suplementar dos CTT de telegramas para o estrangeiro em Dezembro de 1943	518\$20
Encargos administrativos — facturas de Frederico Costa, Limitada, de condecorações fornecidas em Dezembro de 1943	910\$00

Da Secretaria da Assembleia Nacional:

Pagamento de serviços e diversos encargos — factura de Horácio Alves, Limitada, de prego fornecido em Dezembro de 1943	112\$70
--	---------

Do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência:

Idem, idem — factura das Companhias Reunidas Gás e Electricidade de consumo em Dezembro e parte em Outubro e Novembro de 1943	1.619\$55
---	-----------

Da Direcção Geral da Fazenda Pública:

Idem, idem — facturas de Novembro e Dezembro de 1943 dos CTT de taxas de assinatura e telefone	192\$00
Idem, idem — factura de Dezembro de 1943 dos CTT de conversações nacionais e estrangeiras	707\$30
Idem, idem — chamadas telefónicas de Agosto a Dezembro (Companhia dos Telefones e CTT)	4.212\$60

Da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Aquisição de impressos para licenças de porte de armas (anos de 1937 a 1943)	528.900\$00
Material de consumo corrente — impressos fornecidos pela Imprensa Nacional em No-	

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 33:817

Os habitantes da povoação de Chavelhas, freguesia de Peva, concelho de Almeida, representaram superiormente solicitando a alteração do nome daquele lugar, com o fundamento de o mesmo ter tomado na região um significado depreciativo, que muito desgosta os respectivos moradores e tem influido prejudicialmente nas suas relações com a população de algumas das aldeias limítrofes.

A Câmara Municipal de Almeida, a Junta de Província da Beira Alta e o governador civil do distrito da Guarda emitiram pareceres concordantes com o pedido formulado.

Nestes termos, e sendo da competência do Govêrno, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Código Administrativo, a alteração dos nomes das povoações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Passa a denominar-se Aldeia Bela o lugar de Chavelhas, da freguesia de Peva, do concelho de Almeida, distrito da Guarda.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República. 27 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.